



Ofício ANFIP/CEN Nº **022/2019**

Brasília, 22 de julho de 2019.

Ao Senhor

Décio Bruno Lopes

Candidato a Presidente do Conselho Executivo da ANFP - Chapa 1 "União e Trabalho"
Minas Gerais - MG

Assunto: Dar conhecimento e advertir quanto a fatos praticados que, em tese, infringem dispositivos do Regulamento Eleitoral relatados em impugnação apresentada pela candidata a Presidente pela Chapa 2.

Prezado Senhor,

1. Considerando o disposto no caput do art. 45, do Regulamento Eleitoral e, especialmente, nos incisos I, VI e VIII, deste mesmo artigo, quanto a competência da Comissão Eleitoral Nacional – CEN;
2. Considerando a impugnação dirigida a esta CEN pela candidata a Presidente ao CE pela Chapa 2 – cópia anexa, onde relata a ocorrência de fatos que infringem dispositivos do Estatuto e do Regulamento Eleitoral, mais precisamente os artigos 6º do Estatuto e 68, 71, §2º, IV, 76, I, §§ 1º e 3º, I e III, 78, I e II, todos do Regulamento Eleitoral – RE;
3. Considerando que a recorrente relata e anexa cópia de documentos como prova documental dos fatos que aponta e afirma terem sido praticados em desacordo com os dispositivos do Estatuto e Regulamento Eleitoral que cita, e que estes fatos, no seu entender, embasam o pedido de cassação da Chapa 1 e inelegibilidade de seus candidatos;
4. Esta CEN, através do presente, dá conhecimento dos fatos apresentados na impugnação recepcionada por esta CEN às 16 horas e 20 minutos do dia 18 de julho próximo passado, e, em síntese, relata:



- manifestação político-partidário de apoio a Chapa 1 com uso do nome das Associações Estaduais AFIPA e ANFIP-MG por meio de documentos assinados pelo presidente da AFIPA, e pelo presidente e dois Vice-Presidentes da ANFIP-MG, respectivamente, cujos documentos expressam pedido de voto para essa Chapa. Destaca a autora do recurso que, no seu entender, estas manifestações induz o eleitor que a associação apoia a Chapa 1 no caso da AFIPA e quanto a ANFIP-MG, entendem que citando o nome dos cargos manifestam-se em nome da Associação Estadual e não como pessoas físicas, e afirma que esta ação caracteriza divulgação e posicionamento político – partidário, o que é proibido pelo Estatuto e Regulamento Eleitoral. Junta ao recurso, como prova documental, os DOC 01 a 04;
- manifestações de apoio somente ao candidato a presidente pela Chapa 1, enviadas pelas associadas Sra. Cecilia Buzzelli dos Santos (prova documental os DOC 06 a 09, 12) e Sra. Neiva Renk Maciel (provas DOC 14 a 16) e faz referencia ao total do dispêndio financeiro feito por estas associadas, qualificando este ato como infringência ao art. 71, §2º, IV e art. 78, II, bem como ao uso de etiquetas com a numeração das etiquetas fornecidas pela ANFIP aos candidatos mediante termo de confidencialidade (DOC. 10);
- reporta-se, ainda, que este candidato ao ter conhecimento da divulgação das manifestações deveria ter tomado providências para evitar as publicações, entretanto nada fez;
- postagem de folder pela candidata Maria Beatriz Fernandes Branco com uso de endereço da ANFIP e faz prova com DOC 19 que anexa, e afirma que esta candidata por está usando indevidamente o endereço de bem móvel da ANFIP como sendo seu endereço pessoal infringe o art. 78, I do RE.

5. Diante dos fatos apontados e,

Mesmo que os referidos fatos só tenham sido trazidos ao conhecimento desta CEN após findo o período da campanha eleitoral, e como afirma a candidata da Chapa 2, ocorreram naquele período;

Mesmo que para provar os fatos a recorrente tenha acostado ao seu recurso prova documental, algumas delas ilegíveis;

Mesmo que adstempo o recurso da Chapa 2, esta Comissão, nos termos do art. 47, parágrafo único e art. 45, Inciso IX do Regulamento Eleitoral **resolve:**

ADVERTIR a Chapa 1 quanto a infringência, em tese, ao RE, art.76, § 3º e **DETERMINAR a IMEDIATA exclusão de postagens de apoio à essa Chapa** apontadas pela Chapa 2 destacadas acima que, mesmo após o término da campanha eleitoral, ainda estejam sendo veiculadas




6. Finalmente esta CEN informa que em cumprimento do caput do art. 48, do RE, este expediente será enviado aos demais candidatos ao CE e CF da ANFIP, bem como será veiculado no site da ANFIP, no banner das eleições.

Atenciosamente,


Rozinete Bissoli Guerini
Coordenadora da CEN


Ercília Leitão Bernardo
Secretária da CEN


Maria dos Remédios Bandeira
Membro da Comissão


Cássio José de Oliveira
Membro da Comissão


Nilza Garutti
Membro da Comissão

Anexos: - Impugnação apresentada pela candidata a Presidente da ANFIP pela Chapa 2;
- Resposta à impugnação apresentada pela Candidata a Presidente da ANFIP pela Chapa 2.